

DECRETO Nº. 2.801, de 10 de Junho de 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), e dá outras providencias, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 15.644, de 31 de março de 2021, que institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Andradina está classificado na bandeira vermelha (com elevação para cinza), no período de 11 a 24 de junho de 2021, no programa prosseguir MS;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de quantidade de pessoas ativas e suspeitas da COVID-19, assim como a taxa de ocupação de leitos nos hospitais particular e público da cidade, bem como quantidade de óbitos;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, durante os dias 14 de junho a 24 de junho de 2021, ficam adotadas as seguintes medidas de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV):

I – Proibido das 5h às 20h, nos estabelecimentos públicos e privados, o consumo no local de bebidas alcólicas e durante o horário de restrição de circulação vedada a venda, até mesmo delivery;

II – Proibido o consumo de bebidas alcólicas em locais públicos;

III - Proibido os almoços, jantares e afins promovidos por Buffet especializado realizado em local apropriado, ainda que já tenham sido autorizados.

Art. 2º As disposições constantes no Decreto Municipal 2.514/2020 que não contrariarem este decreto permanecem em vigência, notadamente as medidas de distanciamento, de higienização, de prevenções gerais ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV) e o funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados não constantes expressamente neste decreto.

Parágrafo único. Após exaurir a vigência deste decreto, todas as normas constantes no Decreto Municipal 2.514/2020 que estavam contrariando-o voltam a vigorar integralmente.

Art. 3º Ratifica-se que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020 e o descumprimento delas acarretará responsabilização administrativa, cível e penal, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Os casos de descumprimento do decreto deverão ser informados à autoridade competente a fim de apurar se houve infringência aos artigos 267, 268 e 330 Código Penal, bem como ao artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e à Lei Estadual 1.293, de 21 de setembro de 1992.

Art. 4º Ficam acrescentados os §§4º e 15 ao artigo 14 do Decreto 2.514/2021, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 14...

[...]

§4º Reuniões com finalidades específicas não se enquadram nas suspensões previstas nos incisos I e IX deste artigo, se não ultrapassar 50 (cinquenta) participantes, assim como se atenderem medidas de distanciamento, higienização e obter autorização do Secretário Municipal de Saúde, que avaliará o interesse público.

§15 As feiras livres dos produtores rurais não se enquadram não se enquadram na suspensão prevista no inciso I deste artigo se atendidas as medidas preventivas gerais dispostas neste decreto.

Art. 5º As disposições deste decreto poderão ser alteradas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Nova Andradina, dos municípios fronteiriços e do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 14 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 10 de junho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data ____/____/____